

PORTARIA N° 353, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001607/2013-66, resolve:

- Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto do Pecém II, de titularidade da empresa MPX Pecém II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.471.487/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.
 - Art. 2º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá:
- I manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da MPX Pecém II Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da UTE Porto do Pecém II.
- Art. 4º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UTE Porto do Pecém II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art. 5° A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n° 12.431, de 2011, no Decreto n° 7.603, de 2011, e na Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.10.2013.

ANEXO

Projeto	UTE Porto do Pecém II.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2008-ANEEL (A-5),	
	realizado em 30 de setembro de 2008.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 209, de 22 de maio de 2009, Despacho	
	SCG/ANEEL nº 2.756, de 5 de julho de 2011 e Resolução	
	Autorizativa ANEEL nº 4.224, de 16 de julho de 2013.	
Titular	MPX Pecém II Geração de Energia S.A.	
CNPJ/MF	10.471.487/0001-44.	
Pessoa Jurídica	Razão Social:	CNPJ/MF:
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: MPX Energia S.A.	CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21.
		04.423.567/0001-21.
integrante da SPE	MPX Energia S.A.	04.423.567/0001-21. Estado do Ceará.
integrante da SPE Localização	MPX Energia S.A. Município de São Gonçalo do Amarante,	04.423.567/0001-21. Estado do Ceará. Potência Instalada de
integrante da SPE Localização	MPX Energia S.A. Município de São Gonçalo do Amarante, Central Geradora Termelétrica com 365.000 kW, composta por uma Unidad de Transmissão de Interesse Restrito.	04.423.567/0001-21. Estado do Ceará. Potência Instalada de de Geradora e Sistema
integrante da SPE Localização	MPX Energia S.A. Município de São Gonçalo do Amarante, Central Geradora Termelétrica com 365.000 kW, composta por uma Unidad de Transmissão de Interesse Restrito. Energia, nos termos do art. 2º, inciso III,	04.423.567/0001-21. Estado do Ceará. Potência Instalada de de Geradora e Sistema
integrante da SPE Localização Descrição do Projeto	MPX Energia S.A. Município de São Gonçalo do Amarante, Central Geradora Termelétrica com 365.000 kW, composta por uma Unidad de Transmissão de Interesse Restrito.	04.423.567/0001-21. Estado do Ceará. Potência Instalada de de Geradora e Sistema